

**TERMO DE CONTRATO Nº 089/2025/SMS-1/CONTRATOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/COSAP/SMS
INEXIGIBILIDADE Nº 069/2025**

PROCESSO Nº: 6018.2025/0105037-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
(COVISA) E COORDENADORIA DE SAÚDE E
PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP)

CONTRATADA: LUMINA ANIMAL CARE LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: PROMOVER GRATUITAMENTE À POPULAÇÃO DE
TODAS AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
DE ACORDO COM AS DIRETRIZES, LOCAIS E
CALENDÁRIO DEFINIDOS PELA COORDENADORIA DE
SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO
(COSAP) E COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM
SAÚDE (COVISA), AÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO
CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, COM REALIZAÇÃO DE
INSCRIÇÃO PRÉVIA DOS INTERESSADOS, EMISSÃO
DO REGISTRO GERAL DO ANIMAL (RGA),
IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIP COM O DEVIDO
CADASTRO NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E
CONTROLE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (SICAD), OU
SISTEMA DE INFORMAÇÃO SIMILAR QUE VENHA A
SER IMPLANTADO PELA PREFEITURA, EM TODOS OS
ANIMAIS ATENDIDOS, EXCETUANDO OS JÁ
IDENTIFICADOS, E ORIENTAÇÃO QUANTO À GUARDA
RESPONSÁVEL E ZOONOSSES DE RELEVÂNCIA EM
SAÚDE PÚBLICA POR MEIO DE MUTIRÕES, SEM
CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 126.970/2025 no valor de R\$ 54.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.304.3003.2522.3.3.50.39.00.02.1.600.1168.0.

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da COORDENADORIA DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE, neste ato representada pela sua Coordenadora, Sra. **MARIANA DE
SOUZA ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, e da COORDENADORIA DE

SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICOS – COSAP, neste ato representada pela Senhora **ANALY XAVIER**, nos termos da Portaria nº 401/2021-SMS.G, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **LUMINA ANIMAL CARE LTDA.**, CNPJ nº **55.406.726/0001-10**, com sede na Rua Cirino de Abreu nº 266, bairro Guaiauna, cidade São Paulo – SP, por sua representante legal, Senhora **KARINA CONCEIÇÃO JULIO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 143233615 do processo nº 6018.2025/0105037-3, publicado no DOC/SP de 08/10/2025 – página 33, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e, em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços gratuitos à população, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Município de São Paulo, em cumprimento do disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar, gratuitamente à população, os seguintes serviços: esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingohisterectomia para fêmeas por técnica minimamente invasiva e orquiectomia para machos), emissão do Registro Geral do Animal (RGA) e envio do RGA digital por e-mail aos tutores dos animais, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, em todos os animais atendidos, excetuando os já identificados, orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública e vacinação contra a raiva, se necessária, nos animais atendidos e quando disponível pela municipalidade.
- 2.2. O atendimento à população e aos animais deve ser com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública, observando as normas de higiene e segurança do trabalho vigentes.

- 2.3. A **CONTRATADA** providenciará local adequado para realização da ação de acordo com bairro e calendário definidos pela COSAP em conformidade com Resoluções nº 1596/2024 e nº 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e Resolução nº 2579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como atualizações posteriores.
- 2.4. É vedado à **CONTRATADA** a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e Vigilância em Saúde.
- 2.5. DO AGENDAMENTO, DA INSCRIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS:**
- 2.5.1. A **CONTRATADA** providenciará a divulgação prévia das ações informando local, data e regra para as inscrições. A divulgação da data de inscrição deverá ser realizada utilizando-se, no mínimo, uma faixa lonada para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos do bairro onde a ação será realizada (escolas, supermercados, unidades de saúde, centros esportivos, dentre outros) durante sete a dez dias que antecederem a data das inscrições. A arte para divulgação do serviço e qualquer outro meio de divulgação deverá ser previamente autorizados pela COSAP.
- 2.5.2. A **CONTRATADA** realizará a inscrição dos interessados, bem como o agendamento das cirurgias, seguindo protocolo estabelecido por COSAP.
- 2.5.3. O serviço é destinado a tutores maiores de 18 anos de idade, residentes no Município de São Paulo.
- 2.5.4. O serviço é destinado a cães e gatos saudáveis, entre 03 meses e 10 anos de idade.
- 2.5.5. Na data da inscrição serão disponibilizadas vagas aos proprietários/tutores presentes conforme definições estabelecidas por COSAP, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.131/2001.
- 2.5.6. A atualização do registro dos animais é de responsabilidade do tutor, podendo ser feita nas praças de atendimento de RGA ou pelo Portal SP156.
- 2.5.7. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, individual para cada animal a ser submetido à esterilização cirúrgica, como segue:
- a) Apresentação de documento de identificação original do tutor, dentro do prazo de validade, contendo, no mínimo foto e número de CPF, bem como

comprovante de residência atualizado (emitido em até 90 dias) e em nome do tutor;

- b) Preenchimento de ficha de inscrição completa com dados de identificação do tutor (nome, RG, CPF, endereço), dados de identificação do animal (espécie, nome do animal, cor, pelagem, data de nascimento/idade estimada, raça, sexo, porte) e assinatura do tutor.
- c) Orientações pré-operatórias (a serem entregues ao tutor) contendo: data e hora do procedimento, tempo de jejum e demais preparos clínicos, assim como orientações gerais.

2.5.8. É vedado à **CONTRATADA** o fornecimento de fichas de inscrição em branco; fora da data de inscrição e ainda, reserva de vagas. Todos os campos do formulário de inscrição deverão ser preenchidos.

2.5.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer, de forma detalhada, verbal e por escrito, as orientações relativas ao procedimento cirúrgico a que o animal será submetido, bem como as orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-cirúrgicos.

2.5.10. O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

2.5.11. Registro Geral do Animal (RGA): a **CONTRATADA** deverá emitir o RGA de cada animal, no ato da inscrição ou no período que antecede o procedimento cirúrgico, com inclusão dos registros no SICAD ou sistema similar que venha a ser implantado pela Prefeitura até o dia 05 do mês subsequente.

2.5.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer o link de RGA Digital por e-mail aos tutores.

2.5.13. A COSAP realizará a orientação à contratada quanto aos procedimentos relativos à emissão do RGA após efetiva contratação.

2.5.14. É vedado à **CONTRATADA** a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a **CONTRATANTE**), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e de Vigilância em Saúde.

2.6. DA AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉVIA E ANESTESIA:

2.6.1. O médico veterinário responsável deverá realizar a avaliação clínica de cada animal antes da cirurgia, verificando se está ou não apto aos procedimentos

anestésicos e cirúrgicos, podendo recusar de acordo com o risco anestésico/cirúrgico, ou suspeita clínica de doenças.

- 2.6.2. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.
- 2.6.3. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. É vedada a recusa sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.
- 2.6.4. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.
- 2.6.5. O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos não prevê anestesia inalatória. A **CONTRATADA** deve utilizar um dos protocolos anestésicos previstos no Programa (Anexo VII do Edital de Credenciamento). A seu critério, a **CONTRATADA** poderá optar pela anestesia geral inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo, entretanto, à municipalidade e/ou ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.

2.7. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

- 2.7.1. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, hígidos, com idade mínima de 3(três) meses e máxima de 10(dez) anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.
- 2.7.2. Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) serão realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), com técnica minimamente invasiva com anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, individualizados, descartáveis e esterilizados para cada animal.
- 2.7.3. Todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas ficarão por conta da **CONTRATADA**. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem

como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

- 2.7.4. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.
- 2.7.5. Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério do médico veterinário responsável realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.
- 2.7.6. A **CONTRATADA** deve manter registro dos animais operados por cada cirurgião da equipe.

2.8. PÓS-OPERATÓRIO:

- 2.8.1. Aplicação injetável de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico e confecção de curativo nos animais recém-operados serão por conta da **CONTRATADA**.
- 2.8.2. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.
- 2.8.3. A prescrição médica (medicamentos, roupa protetora pós cirúrgica e/ou colar elizabetano) será de responsabilidade do proprietário/tutor e custeado pelo mesmo.
- 2.8.4. O responsável pela **CONTRATADA** deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber, bem como fornecer telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

2.9. DA VACINAÇÃO:

- 2.9.1. Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação antirrábica dos animais cujo tutor não possa confirmar a sua realização nos últimos 12 meses.
- 2.9.2. A vacinação será realizada mediante disponibilidade de fornecimento do insumo pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ/COVISA. A vacina deverá ser devidamente armazenada pelo estabelecimento/entidade utilizando-se de rede de frio adequada, conforme Manual

de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, 2017 (sujeito a alterações).

2.10. DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS:

- 2.10.1. Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e emissão do Registro Geral do Animal (RGA - de acordo com Lei Municipal nº 13.131./2001).
- 2.10.2. A **CONTRATADA** será responsável por registrar por meio do RGA todos os animais inscritos para o mutirão, e identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados no mutirão, desde que não registrados/identificados previamente. O comprovante do RGA e a plaqueta de identificação deverão ser entregues no dia da cirurgia.
- 2.10.3. As plaquetas utilizadas para o registro dos animais serão fornecidas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Saúde/SMS.
- 2.10.4. A identificação se dá por meio de implantação de dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) em todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e, preferencialmente, durante o período anestésico.
- 2.10.5. Os microchips utilizados devem atender aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores, e serão providenciados pela **CONTRATADA**, assim como os certificados de identificação por microchip.
- 2.10.6. A correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, deve ser garantida, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para a municipalidade.
- 2.10.7. A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações. Para isso, a **CONTRATADA** deverá manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores.
- 2.10.8. Proceder à atualização do Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, com inserção do RGA e o número do microchip no cadastro do animal. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip é obrigatório o uso de leitor de código de barras.
- 2.10.9. Para fins da atualização do registro dos animais no SICAD, a **CONTRATADA** deverá dispor de computadores com acesso à internet.

2.10.10. Após emissão do RGA, a **CONTRATADA** deverá enviar o link do RGA Digital por e-mail ao tutor do animal.

2.11. DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES:

2.11.1. Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos. Os tutores serão orientados pela **CONTRATADA** quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, conforme indicação da Divisão de Vigilância de Zoonoses/COVISA.

2.11.2. Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

- a) Plaqueta e formulário de RGA, caso ainda o tutor não os tenham.
- b) Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
- c) Certificado de identificação por microchip, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
- d) Prescrição médica e orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências.
- e) Comprovante de vacinação contra a raiva (fornecido juntamente com a vacina pela DVZ/COVISA), devidamente preenchido com data, lote, carimbo e assinatura do médico veterinário responsável, no caso dos animais vacinados;

2.11.3. Elaboração de relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário responsável sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade do estabelecimento/entidade frente ao ocorrido. Cópia dos relatórios de intercorrências deverão ser entregues à municipalidade.

2.11.4. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, elaboração de registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da **CONTRATADA** frente ao ocorrido. Este formulário de registro de óbito deverá ser assinado pelo tutor, contendo termo específico para a realização de exames post-mortem/necropsia (às custas da **CONTRATADA** por instituição de ensino ou

laboratório especializado) e para destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo. O óbito deverá ser comunicado imediatamente à COSAP por ofício ou e-mail.

2.12. DA HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

- 2.12.1. O estabelecimento/entidade será responsável por realizar a higienização e desinfecção prévia do local com a finalidade de preparar o ambiente para os procedimentos cirúrgicos, bem como providenciar a completa higienização das salas e toda área comum destinada à permanência da equipe e de munícipes na data do mutirão, visando não causar prejuízos ao órgão/estabelecimento que disponibilizar o espaço para o evento.
- 2.12.2. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela **CONTRATADA**, conforme Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal da Saúde-G e demais normas legais vigentes.

2.13. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

2.13.1. INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

- 2.13.1.1. Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto nas Resoluções nº 2579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e Resoluções nº 1596/2024 e nº 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como atualizações posteriores.
- 2.13.1.2. Os procedimentos serão executados em equipamentos públicos e/ou privados, com instalações, mobiliários, equipamentos e fluxo necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos, conforme legislação acima.

2.13.2. INSTALAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL E REGISTRO

- 2.13.2.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de espaço adequado para realização da implantação de microchips de identificação eletrônica, bem como local para instalação de computador com acesso à internet e impressora para registro dos animais no SICAD.

2.13.3. INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

2.13.3.1.A **CONTRATADA** deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

- a) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;
- b) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis na devolução dos animais após recuperação pós- cirúrgica;
- c) Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;
- d) Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período pré e pós-cirúrgico.

2.13.3.2.A montagem, fornecimento e desmontagem das estruturas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.13.3.3. É vedado à **CONTRATADA** a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e de Vigilância em Saúde.

2.14. DA EQUIPE DE TRABALHO

2.14.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados.

2.14.2. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP, capacitados para atividade de esterilização cirúrgica de cães e gatos pela técnica minimamente invasiva. A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de três médicos-veterinários e dois auxiliares para cada um.

2.14.3. Providenciar, além disso, equipe suficiente contendo responsável para coordenação do atendimento ao público e orientações aos tutores, auxiliares capacitados para manejo de animais, montagem e instalação de equipamentos, bem como auxiliar responsável pela digitação, capacitado para realização de registros no SICAD.

2.14.4. Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto ao conselho de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

2.15. DO PLANEJAMENTO, DA FREQUENCIA E DO HORÁRIO

2.15.1. Os serviços serão realizados em bairros previamente estabelecidos pela COSAP, na área de abrangência do Município de São Paulo e em datas e horários previamente acordados entre as partes.

2.15.2. As campanhas ocorrerão em períodos pré-determinados, das das 8:00h às 18:00h (com término das cirurgias até 17:00 horas) podendo ocorrer em todos os dias da semana, porém de forma prioritária aos finais de semana, sendo essas datas previamente combinadas entre a **CONTRATADA** e COSAP.

2.15.3. Durante o período das atividades, a equipe da COSAP e/ou COVISA poderá realizar o acompanhamento dos procedimentos executados, assim como realizar a conferência do RGA e leitura do microchip dos animais atendidos. A constatação de irregularidade ou problemas na identificação dos animais atendidos poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

3.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos, anestesia inalatória ou outros serviços não relacionados.

3.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, que deverá estar afixada no dia do mutirão, com referência à gratuidade para a população dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, emissão de RGA, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões.

3.3. A **CONTRATADA** deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 4.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 4.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 4.3. À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta meses) da vigência do ajuste.
- 4.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 4.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. A **CONTRATADA** receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

VALOR	PROCEDIMENTO	ESPÉCIE
R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais)	Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Canina
R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais)	Orquiectomia (OC)	Canina
R\$ 106,00 (cento e seis reais)	Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Felina
R\$ 96,00 (noventa e seis reais)	Orquiectomia (OC)	Felina

- 5.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 5.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº xxx.xxx/2025**, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.304.3003.2522.3.3.50.39.00.02.1.600.1168.0.** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.5. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.6. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.6.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 142472703), ou seja, 10/05/2024. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 5.6.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.6.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 5.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 5.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de

1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo I – Termo de Referência;
- 6.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 6.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 6.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 6.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 6.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 6.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 6.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 6.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.3. Compete ainda à **CONTRATADA**:
- 6.3.1. Realizar os procedimentos cirúrgicos de ovariossalpingohisterectomia (OSH) e de orquiectomia (OC) por técnica minimamente invasiva em cães e gatos, hígdos, com idade entre 3 meses e 10 anos de idade; fornecer e implantar microchips, confeccionar o Registro Geral do Animal (RGA) com sua devida inserção no SICAD, ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura e envio do RGA digital aos tutores e realizar orientações ao público, observando os princípios éticos da medicina veterinária, cumprindo a legislação vigente e priorizando sempre o bem-estar animal.
- 6.3.2. Realizar a orientação aos responsáveis pelos animais referentes aos cuidados pré e pós-operatórios, bem como realizar suporte a eventuais intercorrências de maneira criteriosa. As informações deverão ser disponibilizadas por escrito, de forma clara e objetiva, incluindo contato (telefone e endereço) bem como, condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência, se necessário.
- 6.3.3. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV/SP), devendo os animais permanecerem sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- 6.3.4. Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone) até o dia 05 do mês subsequente, impreterivelmente.

- 6.3.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à adequada realização dos serviços, bem como pelo transporte, tratamento e destinação de resíduos.
- 6.3.6. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização ou conferência dos serviços permaneçam nas áreas reservadas para as atividades pré, trans e pós- cirúrgicas. O acesso do responsável pelo animal às áreas reservadas aos procedimentos somente será autorizada pelo médico veterinário responsável quando necessário para auxiliar no manejo ou contenção do animal.
- 6.3.7. Realizar de maneira criteriosa o exame clínico pré-cirúrgico a fim de detectar condições clínicas de risco.
- 6.3.8. Realizar os procedimentos cirúrgicos sob sedação e anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.
- 6.3.9. Utilizar todo o material devidamente esterilizado para cada animal e devidamente registrado por órgão competente.
- 6.3.10. Restringir o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal às situações necessárias, sempre por pessoa capacitada e com cautela, a fim de que não se coloque em risco o animal, os outros animais ou as pessoas.
- 6.3.11. Realização dos procedimentos cirúrgicos somente por médicos veterinários habilitados, segundo protocolo anestésico padronizado pelo Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos.
- 6.3.12. Disponibilizar aos tutores, por escrito, número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e esclarecimentos de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.
- 6.3.13. Informar ao responsável do animal sobre a necessidade de retorno para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, quando for o caso.
- 6.3.14. Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicar ao proprietário/tutor do animal sobre qualquer anormalidade constatada pela equipe durante os exames, cirurgia ou manuseio do mesmo e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- 6.3.15. Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- 6.3.16. Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico. Nos casos em que o animal não esteja se

recuperando de forma esperada, a alta só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

- 6.3.17. Orientar os tutores quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de relevância em saúde pública e bem-estar animal.
- 6.3.18. Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas para prevenção de zoonoses e doenças específicas da espécie.
- 6.3.19. Permitir o acesso livre dos técnicos da **CONTRATANTE** às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.3.20. Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando julgar necessário.
- 6.3.21. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho vigentes.
- 6.3.22. Atender às condições estabelecidas nas Resoluções nº 1596/2024 e nº 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Resolução nº 2579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV/SP, e eventuais alterações posteriores.
- 6.3.23. Participar das reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**.
- 6.3.24. Atender e responder à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo este sofrer alteração.
- 6.3.25. Atender à população e aos animais com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.
- 6.3.26. Apresentar mensalmente o relatório de animais vacinados até o 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente.
- 6.3.27. Entregar planilhas originais e formulários dos RGAs, quando manuscritos, ao setor competente da COSAP até o dia 05 (cinco) do mês subsequente para conferência dos microchips e ateste do serviço prestado.
- 6.3.28. Comunicar imediatamente à COSAP óbito de animal inscrito para o procedimento por ofício ou e-mail.
- 6.3.29. Disponibilizar manual de boas práticas com os procedimentos operacionais padrão (POPs) durante a vigência do contrato, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 7.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 7.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 7.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 7.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 7.1.5. Vistoriar as instalações da campanha de mutirão;
 - 7.1.6. Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;
 - 7.1.7. Fornecer a vacina contra a raiva e o comprovante de vacinação, se disponível, de acordo com o número de animais a serem esterilizados.
 - 7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 7.1.9. Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados no contrato;
 - 7.1.10. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela **CONTRATADA**, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;
 - 7.1.11. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 7.1.12. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 7.1.13. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

- 7.1.14. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 7.1.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 7.1.16. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.1.17. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

8.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 8.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 8.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 8.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 9.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 9.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 9.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 9.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 002/2024, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 002/2024.

10.3. Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços são os elencados abaixo, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados:

- Sra. Ana Paula de Oliveira - RF 806.265-0 - Sra. Helena Pimenta Bassit Lavorini - RF 773.435-2 - Sr. Guilherme Teixeira Braga Martins - RF 784.542-1 - Sra. Marta Schiavone Cardoso de Andrade - RF 710.466-9

10.4. A **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP e da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA fará a fiscalização das ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** avaliando:

10.4.1. Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;

10.4.2. Higiene do local;

10.4.3. Assepsia e antisepsia do ambiente cirúrgico;

10.4.4. Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos;

10.4.5. Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;

10.4.6. Recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;

10.4.7. Processos de trabalho.

- 10.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.6. Em atendimento à Portaria SF nº 275/2024 de 05 de setembro de 2024, artigo 1º, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal baseada no Anexo I, que deverá ser assinada pelo responsável da **CONTRATADA**, previamente ao pagamento.
- 10.7. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 10.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 10.9. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 11.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação

da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

11.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

11.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

11.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: camiladamico@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: lumina.animalcare@gmail.com
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento nº 002/2024, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

MARIANA DE SOUZA ARAUJO
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM
SAÚDE – COVISA
CONTRATANTE

ANALY XAVIER
COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO
AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP
CONTRATANTE

KARINA CONCEIÇÃO JULIO
LUMINA ANIMAL CARE LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIPTIVO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS E/OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM FINALIDADE ESTATUTÁRIA DE PROTEÇÃO E/OU SAÚDE ANIMAL PARA A REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA POR MEIO DE MUTIRÕES

1 - JUSTIFICATIVA

O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos (PPCRCG), instituído pela Lei Municipal nº 13.131/2001, tem como objetivo promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), esterilização cirúrgica de cães e gatos. O Programa é realizado por três modalidades: estabelecimentos veterinários, mutirões de esterilização em equipamentos públicos e mutirões de esterilização cirúrgica por meio de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES).

Os mutirões de castração ocorrem em áreas prioritárias, segundo critérios epidemiológicos e socioeconômicos, de forma itinerante. Além de castrados, os animais atendidos pelo Programa Municipal são vacinados contra a raiva, identificados por microchip e registrados com o Registro Geral do Animal (RGA).

Às contratadas para execução do serviço por meio de MUTIRÕES compete, ainda, a realização da inscrição dos interessados antes da data do procedimento cirúrgico, de acordo com critérios estabelecidos pela COSAP, a emissão do Registro Geral do Animal (RGA) identificação por microchip de todos os animais atendidos, excetuando os já identificados com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública. O estabelecimento/entidade deverá estar devidamente regularizado perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, conforme Resolução nº 2579/2016, e Resoluções nº 1596/2024 e nº 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como alterações posteriores, e demais órgãos competentes.

2 - DO OBJETO

Credenciamento de estabelecimentos médicos-veterinários e entidades sem fins lucrativos com finalidade estatutária de proteção e/ou saúde animal que **poderão ser chamados a firmar CONTRATO com a Prefeitura do Município de São Paulo**, para promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes, locais e calendário definidos pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), em parceria com a Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) do município, ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em áreas determinadas, por tempo definido, com realização de inscrição prévia dos interessados, emissão do Registro Geral do Animal (RGA), identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, em todos os animais atendidos, excetuando os já identificados, e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública **POR MEIO DE MUTIRÕES**, sem caráter de exclusividade

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - Os estabelecimentos/entidades contratados deverão prestar gratuitamente à população, os seguintes serviços: esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovarioalpingohisterectomia para fêmeas por técnica minimamente invasiva e orquiectomia para machos), inscrição dos interessados em data anterior à data do procedimento cirúrgico, emissão do Registro Geral do Animal (RGA) com envio do RGA eletrônico por e-mail aos tutores dos animais registrados, identificação por microchip de todos os animais atendidos, excetuando os já identificados com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública e vacinação contra a raiva, se necessária e quando fornecida pela municipalidade.

§2º - O atendimento à população e aos animais deve ser realizado com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública, observando as normas de higiene e segurança do trabalho vigentes.

§3º - O estabelecimento/entidade providenciará local adequado para realização da ação, de acordo com bairro e calendário definidos pela COSAP, em conformidade com Resoluções nº 1596/2024 e nº 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e Resolução nº 2579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como atualizações posteriores.

§4º - É vedado à contratada a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e Vigilância em Saúde.

§5º - É vedado à contratada a reserva de vagas de castração ou ainda, a realização de ações particulares ou divergentes ao objeto deste credenciamento nas datas/eventos promovidos pela Contratante.

3.1. DO AGENDAMENTO, DA INSCRIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS:

3.1.1. O estabelecimento/entidade contratado providenciará a divulgação prévia das ações informando local, data e regra para as inscrições. A divulgação da data de inscrição deverá ser realizada utilizando-se, no mínimo, uma faixa lonada para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos do bairro onde a ação será realizada (escolas, supermercados, unidades de saúde, centros esportivos, dentre outros) durante sete a dez dias que antecederem a data das inscrições. A arte para divulgação do serviço e qualquer outro meio de divulgação deverá ser previamente autorizados pela COSAP.

3.1.2. O estabelecimento/entidade realizará a inscrição dos interessados, bem como o agendamento das cirurgias, seguindo protocolo estabelecido por COSAP.

3.1.3. O serviço é destinado a tutores maiores de 18 anos de idade, residentes no Município de São Paulo.

3.1.4. O serviço é destinado a cães e gatos saudáveis, entre 03 meses e 10 anos de idade.

3.1.5. Na data da inscrição serão disponibilizadas vagas aos proprietários/tutores presentes conforme definições estabelecidas por COSAP, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.131/2001.

3.1.6. A atualização de dados relativos ao registro dos animais é de responsabilidade do tutor, podendo ser feita nas praças de atendimento de RGA ou pelo Portal SP156.

3.1.7 As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, individual para cada animal a ser submetido à esterilização cirúrgica, como segue:

- a) Apresentação de documento de identificação original do tutor, dentro do prazo de validade, contendo, no mínimo foto e número de CPF, bem como comprovante de residência atualizado (emitido em até 90 dias) e em nome do tutor;
- b) Preenchimento de ficha de inscrição completa com dados de identificação do tutor (nome, CPF, endereço), dados de identificação do animal (espécie, nome do animal,

cor, pelagem, data de nascimento/idade estimada, raça, sexo, porte) e assinatura do tutor.

c) Orientações pré-operatórias (a serem entregues ao tutor) contendo: data e hora do procedimento, tempo de jejum e demais preparos clínicos, assim como orientações gerais.

3.1.8. É vedado ao estabelecimento/entidade o fornecimento de fichas de inscrição em branco, fora da data de inscrição e ainda, reserva de vagas. Todos os campos do formulário de inscrição deverão ser preenchidos.

3.1.9. O estabelecimento/entidade deverá fornecer, de forma detalhada, verbal e por escrito, as orientações relativas ao procedimento cirúrgico a que o animal será submetido, bem como as orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-cirúrgicos.

3.1.10. O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

3.1.11. Registro Geral do Animal (RGA): o estabelecimento/entidade deverá emitir o RGA de cada animal, no ato da inscrição ou no período que antecede o procedimento cirúrgico, com inclusão dos registros no SICAD ou sistema similar que venha a ser implantado pela Prefeitura até o dia 05 do mês subsequente.

3.1.12. O estabelecimento/entidade deverá enviar o link de RGA Digital por e-mail aos tutores.

3.1.13. A COSAP realizará a orientação aos estabelecimentos/entidades quanto aos procedimentos relativos à emissão do RGA após efetiva contratação.

3.1.14. É vedado ao estabelecimento/entidade contratado a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e Vigilância em Saúde.

3.2. DA AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉVIA E ANESTESIA:

3.2.1. O médico veterinário responsável deverá realizar a avaliação clínica de cada animal antes da cirurgia, verificando se está ou não apto aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos, podendo recusar de acordo com o risco anestésico/cirúrgico, ou suspeita clínica de doenças.

3.2.2. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

3.2.3. A **recusa** ao procedimento cirúrgico deverá se **basear na avaliação clínica**, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. É vedada a recusa sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser

realizado.

3.2.4. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

3.2.5. O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos não prevê anestesia inalatória. O estabelecimento/entidade deve utilizar um dos protocolos anestésicos previstos no Programa (constantes no **ANEXO VII**). A seu critério, o estabelecimento/entidade poderá optar pela anestesia geral inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo, entretanto, à municipalidade e/ou ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.

3.2.6. No caso de suspeita de zoonoses, a CONTRATADA deverá notificar à Divisão de Vigilância de Zoonoses, conforme fluxos previamente estabelecidos.

3.3. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

3.3.1. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, hígidos, com idade mínima de 3(três) meses e máxima de 10(dez) anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

3.3.2. Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) serão realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), com técnica minimamente invasiva com anestesia geral de acordo com **protocolos anestésicos aprovados pela COSAP**, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, individualizados, descartáveis e esterilizados para cada animal.

3.3.3. Todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas ficarão por conta do estabelecimento/entidade. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

3.3.4. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

3.3.5. Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério do

médico veterinário responsável realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

3.3.6. O estabelecimento/entidade contratado deve manter registro dos animais operados por cada cirurgião da equipe.

3.4. PÓS-OPERATÓRIO:

3.4.1. Aplicação injetável de antibiótico, anti inflamatório e analgésico e confecção de curativo nos animais recém operados serão por conta do estabelecimento/entidade. No caso de fêmeas, uso de fita adesiva respirável ou similar, apropriada para curativos.

3.4.2. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

3.4.3. O cumprimento da prescrição médica (utilização de medicamentos, roupa protetora pós cirúrgica e/ou colar elizabetano) será de responsabilidade do proprietário/tutor e custeado pelo mesmo, sendo proibido à CONTRATADA vincular o procedimento à aquisição dos itens com o próprio estabelecimento/entidade.

3.4.4. O responsável pelo estabelecimento/entidade deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, além de proceder à retirada dos pontos, quando couber, bem como fornecer telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

3.5 - DA VACINAÇÃO:

3.5.1. Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação antirrábica dos animais cujo tutor não possa confirmar a sua realização nos últimos 12 meses.

3.5.2. A vacinação será realizada mediante disponibilidade de fornecimento do insumo pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ/COVISA. A vacina deverá ser devidamente armazenada pelo estabelecimento/entidade utilizando-se de rede de frio adequada, conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, 2017 (sujeito à alterações).

3.6 - DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS:

3.6.1. Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e emissão do

Registro Geral do Animal (RGA - de acordo com Lei Municipal nº 13.131./2001).

3.6.2. O estabelecimento/entidade será responsável por registrar por meio do RGA todos os animais inscritos para o mutirão (item 3.1.12), e identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados no mutirão, desde que não registrados/identificados previamente. O comprovante do RGA e a plaqueta de identificação deverão ser entregues no dia da cirurgia.

3.6.3. As plaquetas utilizadas para o registro dos animais serão fornecidas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Saúde/SMS.

3.6.4. A identificação se dá por meio de implantação de dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) em todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente, sendo **obrigatório o escaneamento do animal com leitor de microchip a fim de confirmar a não identificação prévia**. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e, preferencialmente, durante o período anestésico.

3.6.5. Os microchips utilizados devem atender aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores, e serão providenciados pelo estabelecimento/entidade, assim como os certificados de identificação por microchip.

3.6.6. A correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, deve ser garantida, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para a municipalidade.

3.6.7. A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações. Para isso, o estabelecimento/entidade deverá manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores.

3.6.8. Proceder à atualização do Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, com inserção do RGA e o número do microchip no cadastro do animal. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, é obrigatório o uso de leitor de código de barras.

3.6.9 Para fins da atualização do registro dos animais no SICAD, o estabelecimento/entidade deverá dispor de computadores com acesso à internet.

3.6.10. O link do RGA digital deverá ser encaminhado ao munícipe por e-mail

3.7 - DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES:

Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos. Os tutores serão orientados pelo estabelecimento/entidade quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública,

conforme indicação da Divisão de Vigilância de Zoonoses/COVISA.

3.7.1. Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

- a) Plaqueta e formulário de RGA, caso ainda o tutor não os tenham.
- b) Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
- c) Certificado de identificação por microchip, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
- d) Prescrição médica e orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências.
- e) Comprovante de vacinação contra a raiva (fornecido juntamente com a vacina pela DVZ/COVISA), devidamente preenchido com data, lote, carimbo e assinatura do médico veterinário responsável, no caso dos animais vacinados;
- f) relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário responsável sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade do estabelecimento/entidade frente ao ocorrido. Cópia dos relatórios de intercorrências deverão ser entregues à municipalidade.

3.7.2. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, elaboração de registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade do estabelecimento/entidade frente ao ocorrido. Este formulário de registro de óbito deverá ser assinado pelo tutor, contendo termo específico para a realização de exames post-mortem/necropsia (às custas do estabelecimento/entidade por instituição de ensino ou laboratório especializado) e para destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo.

O óbito deverá ser comunicado imediatamente à COSAP por ofício ou e-mail.

4 - DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os serviços prestados pelo estabelecimento/entidade à população em decorrência da execução do objeto deste credenciamento serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos, anestesia inalatória ou outros serviços não relacionados.

4.2. O estabelecimento/entidade deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela COSAP, que deverá estar afixada no dia do mutirão, com referência à gratuidade para a população dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, emissão de RGA, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões.

4.3. O estabelecimento/entidade deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

5 - DA HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

5.1. O estabelecimento/entidade será responsável por realizar a higienização e desinfecção prévia do local com a finalidade de preparar o ambiente para os procedimentos cirúrgicos, bem como providenciar a completa higienização das salas e toda área comum destinada à permanência da equipe e de munícipes na data do mutirão, visando não causar prejuízos ao órgão/estabelecimento que disponibilizar o espaço para o evento.

5.2. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pelo estabelecimento/entidade, conforme Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal da Saúde-G e demais normas legais vigentes.

6 - DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

6.1 INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto nas Resoluções nº 2579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, nº 1596/2024 e nº 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como atualizações posteriores, e e Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal da Saúde-G.

Os procedimentos serão executados em equipamentos públicos e/ou privados, com instalações, mobiliários, equipamentos e fluxo necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos, conforme legislação acima, e deverão ter pelo menos:

- a) Sistema de emergência, com iluminação e extintores de incêndio.
- b) Ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós-cirúrgico).
- c) Balança digital veterinária.
- d) Ambiente para tricotomia, com mesa de atendimento.
- e) Ambiente adequado para antissepsia com lavabo cirúrgico, segundo padrões

recomendados pela ANVISA.

f) Ambiente cirúrgico com número de mesas cirúrgicas adequado e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis, inalatória, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

g) Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico.

6.2 INSTALAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL E REGISTRO

6.2.1 O estabelecimento/entidade deverá dispor de espaço adequado para realização da implantação de microchips de identificação eletrônica, bem como local para instalação de computador com acesso à internet e impressora para registro dos animais no SICAD.

6.3 INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

6.3.1. O estabelecimento/entidade deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento ao público com qualidade, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

- a) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;
- b) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis na devolução dos animais após recuperação pós-cirúrgica;
- c) Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;
- d) Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período pré e pós-cirúrgico.

6.3.2. A montagem, fornecimento e desmontagem das estruturas serão responsabilidade do estabelecimento/entidade.

6.3.3. É vedado ao estabelecimento/entidade contratado a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e Vigilância em Saúde.

7 - DA EQUIPE DE TRABALHO

7.1. O estabelecimento/entidade deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados.

7.2. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP, capacitados para atividade de esterilização cirúrgica de cães e gatos pela técnica minimamente invasiva. A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de três médicos-veterinários e dois auxiliares para cada um.

7.3. Providenciar, além disso, equipe suficiente contendo responsável para coordenação do atendimento ao público e orientações aos tutores, auxiliares capacitados para manejo de animais, montagem e instalação de equipamentos, bem como auxiliar responsável pela digitação, credenciado para realização de registros no SICAD, ou sistema similar que venha a ser implantado pela Prefeitura.

7.4. Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto ao conselho de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

8 - DO PLANEJAMENTO, DA FREQUENCIA E DO HORÁRIO

8.1. Os serviços serão realizados em bairros previamente estabelecidos pela COSAP, na área de abrangência do Município de São Paulo e em datas e horários previamente acordados entre as partes.

8.2. As campanhas ocorrerão em períodos pré-determinados, das 8:00h às 18:00h, podendo ocorrer em todos os dias da semana, porém de forma prioritária aos finais de semana. O encerramento das atividades, incluindo o período de retorno anestésico, devolução dos animais e limpeza do local deverá ser até às 18:00h, com término das cirurgias até 17:00 horas.

8.3. Durante o período das atividades, a equipe da COSAP e/ou COVISA poderá realizar o acompanhamento dos procedimentos executados assim como realizar a conferência do RGA e leitura do microchip dos animais atendidos. A constatação de irregularidade ou problemas na identificação dos animais atendidos poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A qualidade dos serviços executados será atestada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da COSAP, consoante às normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços serão

do Núcleo de Atenção e Controle Reprodutivo (NACRE/COSAP), que anotarão, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.3. Em atendimento a Portaria SF nº 170/2020, após a prestação de contas, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada por responsável do estabelecimento/entidade, previamente ao pagamento. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pelo(s) estabelecimento(s)/entidade(s) contratado(s) avaliando:

- Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;
- Higiene do local;
- Assepsia e antisepsia do ambiente cirúrgico;
- Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos;
- Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;
- Recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;
- Fluxos e processos de trabalho.

TERMO_DE_CONTRATO_089_2025 5____LUMINA_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=e477e574f37e2848b2c156cd4bb4bf1bbd6ccd8382e21dee9baacb34d8e014449692d192ae78255324437002aaf49008e11c073339fbb73efea04a6ad51328fd2832d983bdad

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Camila Damico de Oliveira**

CAMILADAMICO@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

Karina Conceição Julio

lumina.animalcare@gmail.com

CPF: 174.473.408-98

IP: 191.38.27.133

Assinou como signatario em:

15/10/2025 14:36:12

Karina Conceição Julio

Assinatura

Analy Xavier

telmartavares@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 128.658.118-40

IP: 200.155.153.115

Assinou como signatario em:

16/10/2025 15:53:44

Analy Xavier

Assinatura

Mariana de Souza Araujo

marianasaraujo@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 338.731.978-98

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

16/10/2025 16:06:28

Mariana de Souza Araujo

Assinatura

Marcia Beani Poiani

mbeanip@prefeitura.sp.gov.br

IP: 67.159.249.150

Assinou como testemunha em:

17/10/2025 10:16:56

Marcia Beani Poiani

Assinatura

TERMO_DE_CONTRATO_089_202 5____LUMINA_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=e477e574f37e2848b2c156cd4bb4bf1bbd6ccd8382e21dee9baacb34d8e014449692d192ae78255324437002aaf49008e11c073339fbb73efea04a6ad51328fd2832d983bdad

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Camila Damico de Oliveira**

CAMILADAMICO@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

Camila Damico de Oliveira

camiladamico@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

17/10/2025 14:35:22

camila Damico de Oliveira

Assinatura